



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 7.646, DE 27 DE JUNHO DE 2014.

Declarada Inconstitucional, em Controle Concentrado, pelo Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, por meio da Ação Direta e Inconstitucionalidade – [ADI nº 0804271-03.2014.8.02.0000](#), em 31 de março de 2016.

NOTA:

Foi ajuizada pelo Governo do Estado de Alagoas, a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.177, perante o Supremo Tribunal Federal, para declarar a inconstitucionalidade do art. 3º, “caput” e parágrafo único desta Lei.

AUTORIZA O PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS A DISPOR SOBRE SUA ESTRUTURA ADMINISTRATIVO-ORGANIZACIONAL, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Judiciário de Alagoas fica autorizado, até 30 de dezembro do corrente ano, por meio de Resolução, a dispor acerca de sua estrutura administrativo-organizacional, os serviços, atribuições e níveis hierárquicos de todos os seus órgãos, setores e a extinção de cargos vagos.

§ 1º O quadro de cargos de provimento em comissão e as funções comissionadas do Poder Judiciário de Alagoas se prestam ao desempenho de atividades de nível superior e médio, competindo à Resolução do Tribunal de Justiça disciplinar as atribuições e os níveis de escolaridade para cada caso.

§ 2º A extinção de cargos vagos da estrutura do Poder Judiciário ficará condicionada à demonstração fundamentada da desnecessidade do cargo diante da evolução da virtualização processual e da comprovação de que a medida se mostra adequada ao aumento da eficiência da prestação jurisdicional e da gestão financeira dos recursos públicos.

Art. 2º O Poder Judiciário de Alagoas fixará, em Resolução, a distribuição e lotação dos cargos de provimento em comissão e das funções comissionadas nas unidades componentes de sua estrutura.

Parágrafo único. O Poder Judiciário fica autorizado a transformar, sem aumento de despesa, no âmbito de suas competências, as funções comissionadas e os cargos em comissão de seu quadro de pessoal, vedada a transformação de função em cargo ou vice-versa.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 3º Declarada Inconstitucional, em Controle Concentrado, pelo Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, por meio da Ação Direta e Inconstitucionalidade – [ADI nº 0804271-03.2014.8.02.0000](#), em 31 de março de 2016.

PROMULGADO PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS:

“Art. 3º A indicação do servidor *efetivo dos quadros de Justiça de primeiro e segundo grau para o cargo de Assessor de Juiz* independe de sua lotação originária, sem prejuízo de seu retorno ao cargo efetivo, desde que requisitado por Juiz de Direito a ser assessorado.” *(Artigo Promulgado pela Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas).*”

REDAÇÃO ORIGINAL:

Art. 3º (VETADO). *(Artigo vetado pelo Chefe do Poder Executivo do Estado de Alagoas).*”

Art. 4º As resoluções do Poder Judiciário de Alagoas aprovadas com base nesta Lei serão tomadas obedecendo-se o quórum de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Desembargadores que compõem o Tribunal Pleno.

Art. 5º Esta Lei passará a vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 27 de junho de 2014, 198º da Emancipação Política e 126º da República.

TEOTÔNIO VILELA FILHO
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 30.06.2014.